



Município de Cruz
das Almas • Bahia

LEI Nº 3204, DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

“Institui o Programa Municipal de Capacitação Profissional para Jovens e Adolescentes, com foco na inserção no mercado de trabalho, e dá outras providências”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Cruz das Almas, o **Programa Municipal de Capacitação Profissional para Jovens e Adolescentes**, com a finalidade de promover a qualificação e o desenvolvimento de competências que favoreçam a inserção e permanência no mercado de trabalho.

Art. 2º - O Programa será voltado a jovens e adolescentes com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, residentes no município.

Art. 3º - São objetivos do Programa:

I — Oferecer cursos de capacitação técnica e profissional em áreas com demanda no mercado de trabalho local e regional;

II — Promover oficinas, palestras e atividades voltadas ao desenvolvimento de habilidades socioemocionais e de empreendedorismo;

III — Incentivar parcerias com empresas privadas, instituições de ensino e organizações não governamentais para oferta de estágios, programas de aprendizagem e oportunidades de emprego;

IV — Apoiar iniciativas de economia criativa e empreendedorismo juvenil;

V — Facilitar o acesso a informações sobre vagas de emprego e processos seletivos.

Art. 4º - A coordenação do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, podendo contar com a colaboração de outras secretarias, entidades e instituições parceiras.

Art. 5º - O Programa poderá contemplar, entre outras ações:



Município de Cruz
das Almas • Bahia

- I — Cursos presenciais e online em áreas como tecnologia, administração, vendas, atendimento ao cliente, indústria, agricultura, gastronomia, entre outras;
- II — Oficinas de elaboração de currículo, postura profissional, comunicação e preparação para entrevistas;
- III — Incentivo à participação dos jovens em feiras de profissões e eventos de networking;
- IV — Criação de banco de talentos municipal para divulgação junto a empresas e empregadores locais.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cruz das Almas, em 06 de agosto de 2026

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

**“Projeto de Lei nº 107/2025, de autoria da Vereadora
Ana Angélica Oliveira do Carmo Santos ”**